

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO TRATAMENTO DAS CRIANÇAS CARDIOPATAS

CORAÇÃO CURUMIM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º: A Associação de Apoio ao Tratamento das Crianças Cardiopatas Coração Curumim também designada neste estatuto como “AATCC – CORAÇÃO CURUMIM” ou “Associação”, fundada em ata de Assembleia Geral de Constituição e Aprovação de Estatuto, realizada em 18 de outubro de 2016, por tempo indeterminado, é uma associação com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Campinas - Estado de São Paulo à Rua Vital Brasil, 1314 – Jardim Bela Vista, CEP: 13077-005, e será regida por este estatuto.

Artigo 2º: A AATCC – CORAÇÃO CURUMIM tem como objetivo prestar serviço assistencial, social e apoiar o tratamento das crianças com cardiopatia. Sua finalidade principal é captar recursos para fornecer o tratamento ideal para esses pacientes, dando apoio também aos seus familiares.

Artigo 3º: Para a consecução do objetivo previsto no artigo anterior a AATCC – CORAÇÃO CURUMIM se propõe a:

- I. Colaborar com outras instituições similares, proporcionando apoio assistencial e social aos seus pacientes em tratamento e seus familiares;
- II. Promover e desenvolver ações que objetivem proporcionar as melhores condições à implementação da cura aos pacientes, bem como o melhor bem estar físico e psicossocial aos seus familiares;
- III. Disponibilizar gratuitamente hospedagem, alimentação e assistência aos seus familiares, mediante a criação e manutenção da casa de apoio denominada “C3 - Casa Coração Curumim”;
- IV. Promover convênios, parcerias, intercâmbios, ações de divulgação e contatos com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possam contribuir para a realização dos seus objetivos.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a associação poderá abrir filiais, a qualquer tempo e em todo território nacional.

Artigo 4º: A AATCC – CORAÇÃO CURUMIM observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência,

não fazendo qualquer discriminação no tocante à raça, cor, sexo, credo religioso ou político, assim como não participará de qualquer campanha política.

Artigo 5º: Independente das demais disposições deste estatuto, a AATCC – CORAÇÃO CURUMIM não desenvolverá qualquer atividade que possa implicar no cancelamento da sua condição filantrópica e respectivos benefícios e ou isenções fiscais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º: São associados da AATCC - CORAÇÃO CURUMIM as pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, que colaborem na consecução dos objetivos da Associação, observando o presente Estatuto, bem como cumprindo todas as atribuições que nele lhes são atribuídas.

Artigo 7º: Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: são aqueles que presentes à Assembleia Geral de Constituição e Aprovação de Estatuto, realizada em 18 de outubro de 2016, participaram da fundação da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM, nos termos da lista de presença devidamente arquivada na sede da Associação;
- II. Beneméritos: são os que prestarem serviços relevantes ou contribuírem significativamente para a conservação ou aumento do patrimônio da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM, conforme indicação formulada pela Diretoria Executiva e, devidamente, aprovada pelo Conselho de Administração;
- III. Efetivos: são aqueles que, por motivação filantrópica, se dispuserem a colaborar regularmente com as atividades da AATCC - CORAÇÃO CURUMIM para consecução de seus objetivos, após indicação formulada pela Diretoria Executiva e, devidamente, aprovada pelo Conselho de Administração;
- IV. Voluntários: são aqueles que, espontaneamente, a título não oneroso e sem vínculo empregatício, dediquem-se eventualmente à prestação de serviços voluntários em atividades da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM, após firmado Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário;
- V. Contribuintes: são aqueles que fizerem contribuições financeiras com a regularidade e forma definidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela AATCC – CORAÇÃO CURUMIM;

§ 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar demissão do quadro social, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.

Artigo 8º: Para admissão de associados:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar documento de identificação com foto, sendo permitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional e carteira nacional de habilitação, assim como o comprovante de inscrição no CPF;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso seja associado contribuinte.

Artigo 9º: São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Ser indicado e concorrer aos cargos eletivos da Associação;
- II. Participar das assembleias gerais com direito a voto.

Artigo 10º: São direitos e deveres comuns a todos os associados:

- I. Comparecer as assembleias ou reuniões quando convocado, delas tomando parte, cumprindo ou fazendo cumprir suas determinações;
- II. Requerer convocação de assembleia geral extraordinária, mediante justificativa subscrita por no mínimo 1/5 dos integrantes associados;
- III. Solicitar da Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração;
- IV. Desempenhar com zelo, lealdade e responsabilidade as funções ou cargos nos quais for investido por eleição, escolha ou designação;
- V. Colaborar com os trabalhos da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM, apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento e a consecução plena dos seus objetivos;
- VI. Participar de grupos de trabalho formados pela AATCC – CORAÇÃO CURUMIM para a promoção e realização de atividades;
- VII. Satisfazer com regularidade e pontualidade seus compromissos financeiros junto a AATCC – CORAÇÃO CURUMIM;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e demais resoluções emanadas dos órgãos administrativos.

Artigo 11º: Da exclusão dos associados:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem delitos, desvio de dinheiro ou bens da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM para tirarem proveito patrimonial ou pessoal para si ou terceiros;
- VI. Se pedirem demissão voluntária, através de comunicação escrita endereçada a Diretoria Executiva.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 12º: São órgãos da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13º: A assembleia geral, órgão deliberativo máximo da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM, será constituída da totalidade dos associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º: A assembleia geral reunir-se-á **ordinariamente uma vez por ano até o dia 30 de junho** e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente do Conselho de Administração ou por convocação subscrita por no mínimo 1/5 dos associados com direitos plenos.

Artigo 15º: A convocação para a assembleia geral far-se-á mediante publicação de edital fixado no Quadro de Avisos na sede da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM, bem como por correspondência eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail de todos os associados que dispuserem desse recurso com **antecedência mínima de 10 dias úteis da data da reunião**, no qual deverá constar expressamente:

- a) Local, dia e hora da primeira e segunda convocações;
- b) Ordem do dia.

Artigo 16º: A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos integrantes associados da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM e em segunda convocação com qualquer número de associados, meia hora após a primeira, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes à destituição de administradores e de alteração estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esses fins.

Artigo 17º: A assembleia geral será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 18º: Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Revogar ou alterar decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre a dissolução da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM;
- e) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- f) Deliberar sobre a conveniência de alienação, permuta ou aquisição de bens patrimoniais;

- g) Aprovar o regimento interno;
- h) **Apreciar e votar o relatório de atividades e o balanço do exercício anterior, com parecer prévio do Conselho Fiscal;**
- i) Discutir e aprovar o **plano orçamentário anual** e o **planejamento das atividades** que serão desenvolvidas pela AATCC – CORAÇÃO CURUMIM;
- j) Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos dos componentes dos órgãos de direção, em qualquer nível hierárquico;
- k) Aplicar penas disciplinares aos associados ou membros da direção que descumprirem o presente estatuto ou mantiverem conduta não condizente com as atividades e objetivos da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM;
- l) Referendar os nomes indicados para ocupação dos cargos vagos durante o mandato;
- m) Deliberar sobre a contribuição dos associados;
- n) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

Artigo 19º: As deliberações da assembleia geral serão tomadas por cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos associados presentes, com exceção do previsto no Artigo 16º, Parágrafo Único.

Artigo 20º: É vedado, em qualquer caso, o voto por procuração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º: O Conselho de Administração, órgão de planejamento e fiscalização será composto de no mínimo 03 membros, eleitos em assembleia geral com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição para um único mandato subsequente.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na mesma assembleia que elegeu seus integrantes;

§ 2º - O Presidente será substituído nas suas faltas, impedimentos e renúncia do cargo pelo Vice-Presidente;

§ 3º - Na sua primeira reunião ordinária o Conselho de Administração definirá as funções de cada um dos seus integrantes.

Artigo 22º: O **Conselho de Administração reunir-se-á a cada seis meses**, ou extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - O quorum para a reunião do Conselho de Administração será de cinquenta por cento mais um (50% + 1) de seus membros;

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser divulgadas por meio de resoluções assinadas pelo seu Presidente para conhecimento e execução interna.

Artigo 23º: Compete ao Conselho de Administração:

- a) Traçar as diretrizes das atividades da Associação e fiscalizar a sua execução pela Diretoria Executiva;
- b) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação;
- c) Analisar a programação anual das atividades e as demonstrações contábeis da Associação a serem aprovadas pela assembleia geral;
- d) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pela Diretoria Executiva;
- e) Convocar assembleia geral extraordinária quando julgar necessário;
- f) Organizar e conduzir o processo eleitoral.

12
X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º: A Diretoria Executiva, órgão de coordenação e execução das atividades da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM, é composta por 06 membros eleitos pela assembleia geral com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo permitida a reeleição para um único mandato subsequente;

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão pertencer ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal;



§ 3º - Nas hipóteses de afastamento, licença ou vacância, o diretor será substituído na forma prevista neste estatuto.

Artigo 25º: A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 02 meses, ou extraordinariamente quando for convocada pelo seu Presidente ou por convocação subscrita por pelo menos 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único: A diretoria somente se reunirá com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um (50% + 1) de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 26º: Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual de atividades da Associação e o plano orçamentário para o exercício seguinte;



- b) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório anual das atividades da Associação;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras da Associação a serem aprovadas pela assembleia geral;
- d) Criar e administrar o quadro de funcionários necessários para o funcionamento da Associação;
- e) Celebrar convênios e parcerias com instituições e órgãos públicos e privados.

Artigo 27º: Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a AATCC – CORAÇÃO CURUMIM ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleias gerais;
- c) Coordenar as atividades da diretoria, orientando e supervisionando a execução de todos os serviços da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias autorizando aplicações financeiras, pagamentos e despesas em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, observando o plano orçamentário anual;
- e) Representar individualmente a Associação ativa e passivamente, perante aos órgãos públicos: Federal, Estadual e Municipal;
- f) Assinar junto com o Primeiro Tesoureiro, convênios, parcerias, ajustes e contratos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, cuja finalidade contribua na realização dos objetivos da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM;
- g) Assinar com o Primeiro Tesoureiro o balanço anual, bem como relatórios contábeis para aprovação do Conselho Fiscal e da assembleia geral;
- h) Propor à Diretoria as contratações, designações e dispensas necessárias aos trabalhos da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM, adotando as providências necessárias à sua concretização;
- i) Constituir advogados e nomear procuradores em nome da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM;
- j) Resolver os casos urgentes e omissos, submetendo-os posteriormente à ratificação da Diretoria;
- k) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as disposições regimentais e as resoluções da diretoria e da assembleia geral.

Artigo 28º: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas funções, bem como exercer as atribuições que este lhe delegar;

- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 29º: Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- b) Auxiliar na elaboração de projetos, acordos, parcerias e convênios;
- c) Encarregar-se do expediente geral da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM, cuidando do recebimento, elaboração, controle, expedição e arquivamento de correspondências, relatórios e documentos em geral;
- d) Manter atualizado o cadastro dos associados da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM;
- e) Preparar todo o material e tomar as providências necessárias para a realização das reuniões da diretoria, das assembleias gerais e demais eventos da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM;
- f) Elaborar ao final de cada exercício o relatório anual de atividades que será submetido pela diretoria à aprovação da assembleia geral.

Artigo 30º: Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Artigo 31º: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM e manter arquivados os originais das notas fiscais, duplicatas, faturas, recibos e quaisquer outros documentos relativos aos valores recebidos ou pagos;
- b) Controlar o recebimento das mensalidades ou anuidades dos associados, bem como de doações diversas;
- c) Executar cobranças, receber dinheiro, valores e documentos de caixa, responsabilizando-se pela prestação de contas à Diretoria.

Parágrafo Único: Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º: O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 membros, eleitos pela assembleia geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para um único mandato subsequente;

§ 2º - O integrante do Conselho Fiscal não poderá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a **cada 06 meses e extraordinariamente** quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Artigo 33º: *Compete ao Conselho Fiscal:*

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos de escrituração contábil da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, sobre o balanço, e a prestação de contas a serem submetidas à deliberação da assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- d) Acompanhar o trabalho de auditores independentes, quando eventualmente contratados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º: Constituirão a renda da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM, as subvenções legadas, auxílios, doações, telemarketing, patrocínios, rendas patrimoniais, parcerias e convênios de assistência financeira ou que prevejam remuneração por prestação de serviços celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e demais ingressos financeiros pertinentes a sua atividade fim, contribuições mensais dos associados, bem como os dividendos das aplicações financeiras e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, jantares e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

Artigo 35º: O patrimônio da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM será constituído pelos bens móveis e imóveis, fundos e outros de qualquer natureza que a entidade venha a possuir a qualquer título, os quais serão devidamente identificados, contabilizados e inventariados.

Artigo 36º: No caso de dissolução ou extinção da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM, os seus bens, haveres e eventual patrimônio, liquidado o passivo, serão transferidos para outra instituição congênere ou hospitais pediátricos de crianças com cardiopatia, devidamente registrados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Artigo 37º: Os diretores, conselheiros, associados de qualquer categoria, benfeitores ou equivalentes não receberão nenhuma remuneração, vantagens, benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título pelo exercício das competências, funções e atividades que lhes forem atribuídas.

Artigo 38º: A AATCC – CORAÇÃO CURUMIM aplicará suas receitas, rendas e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades previstas neste estatuto, integralmente no território nacional.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 39º: Sempre que houver eleição na AATCC – CORAÇÃO CURUMIM, a Diretoria Executiva designará, com antecedência de 45 dias, uma comissão especial composta por 03 associados, não candidatos para coordenar o processo eleitoral.

Artigo 40º: Os candidatos aos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva somente poderão concorrer aos cargos mediante chapas completas.

Artigo 41º: As chapas concorrentes serão inscritas pela comissão especial, mediante requerimento no qual deverão constar os nomes e qualificações dos candidatos, até o 30º dia anterior à eleição.

Artigo 42º: O processo eleitoral dar-se-á da seguinte forma:

- a) Findo o prazo para o registro das chapas, o presidente da comissão especial mandará providenciar a impressão da cédula, onde deverá constar o nome da chapa, a composição da mesma e o espaço próprio para a rubrica do presidente da mesa de votação e o destaque de um quadrilátero para a assinalação da preferência;
- b) No ato de votar, o associado depois de identificar-se perante a mesa, assinará o livro de presenças, receberá a cédula e entrará na cabine de votação onde assinará com um “X” a chapa de sua preferência, depositando-a na urna;
- c) A apuração dos votos será efetuada logo após o encerramento da eleição, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezadas as cédulas rasuradas ou adulteradas;
- d) Os Conselhos de Administração e Fiscal tomarão posse após a apuração dos votos e sua gestão será contada a partir da data de sua eleição.

Parágrafo Único: No caso de haver somente uma chapa concorrente, a eleição se dará por aclamação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º: A Diretoria ou qualquer associado não poderá fazer uso do nome da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM para outros fins que não os previstos neste estatuto.

Artigo 44º: Os balancetes semestrais e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal, serão afixados em quadro próprio da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM no recinto da sede e quando possível publicados em jornal local.

Artigo 45º: A prestação de contas anual da Diretoria Executiva, constituída do relatório das atividades realizadas, balanço, inventário e documentos comprobatórios, serão submetidos ao exame do Conselho Fiscal até 15 dias antes da convocação da assembleia geral.

Artigo 46º: A AATCC – CORAÇÃO CURUMIM será regida pela legislação vigente no país, por este estatuto e regimentos e regulamentos internos.

Artigo 47º: Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a posterior ratificação pela assembleia geral.

Artigo 48º: A deliberação para a dissolução da AATCC – CORAÇÃO CURUMIM pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, somente será tomada por 2/3 dos associados presentes.

Artigo 49º: Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em Cartório competente para fins de fiscalização e demais atos admitidos em direito.

17
↓

Campinas, 18 de outubro de 2016.

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: PRISCILA FAÇANHA MARUOKA(420360). Dou fé. Por ato R\$ 5,43. Em Test. da verdade.

ESCREVERTE AUTORIZADA

Cod. Seq.: 5051494950484954495150554850 Total R\$ 5,43
23/11/2016 13:27:05 - Selo(s): , AA0813643.

5º Tabelião de Notas de Campinas

ABRIL 2016

129817

PRISCILA FAÇANHA MARUOKA

0188AA0813643

Priscila Façanha Maruoka
PRISCILA FAÇANHA MARUOKA
Presidente da Diretoria Executiva

5º TABELIÃO

DANIEL FONTANA GRIPPA
OAB/SP 242.972
Advogado

TABELIÃO CAMPAGNONE

DANIEL FONTANA GRIPPA
OAB/SP 242.972
Advogado

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: primicia@tabeliao-campagnone.com.br
Site: www.tabeliao-campagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: DANIEL FONTANA * GRIPPA (Ficha: 844784)*****
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Campinas-SP 24/11/2016

Custas: R\$ 5,43

ANALISTA DE NOTAS

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

111107

195AA0715205

195AA0715205 marcondes
Fone (19) 3737-3737 - c. m. p.

ANALISTA DE NOTAS

Ana Flávia Souza Silva

0195AA0715205

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 01/11/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 62.831.

CAMPINAS-(SP), 02/12/2016.



Escrevente autorizado(a)

César Buratto
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
128,72	36,56	18,89	6,78	8,81	6,43	212,38

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva